**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_\_\_\_/2022**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.

**Autoria: Vereador Hélio Silva**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para sua implementação no município de Sumaré, em consonância com a [Lei nº 5.784, de 22 de junho de 2015](http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16271-de-17-de-setembro-de-2015), o Capítulo II do Título VII da [Lei Orgânica do Município](http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-0-de-04-de-abril-de-1990) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB ([Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)).

**§ 1º** A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

**§ 2º** A Política ora instituída poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial da saúde, assistência e desenvolvimento social, cultura e esportes.

**§ 3º** Para o dinamismo da Política, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, consideram-se:

**I** - abandono escolar: a situação do aluno que deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

**II** - evasão escolar: a situação do aluno que abandona a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que, no ano seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos;

**III** - projeto de vida: as atividades desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão do ensino básico;

**IV** - incentivo para escolhas certas (nudge): os estímulos de comportamentos promovidos pelo Poder Público, com vistas a prevenir e combater, de forma mais eficaz, o abandono e a evasão escolar.

**Art. 3º** São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar o reconhecimento:

**I** - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

**II** - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;

**III** - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

**IV** - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas.

**Art. 4º** A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

**I** - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

**II** - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

**III** - incentivar a implantação e expansão do número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral;

**IV** - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

**V** - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

**VI** - aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;

**VII** - incentivar a reflexão sobre o componente “projeto de vida” para os fins do art. 2º, inciso III;

**VIII** - estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitarem;

**IX** - promover atividades de autoconhecimento;

**X** - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

**XI** - estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

**XII** - promover visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto mostrar ser recomendável;

**XIII** - fazer uso de mecanismos de “incentivo para escolhas certas” (nudge) para prevenir o abandono escolar e a evasão escolar;

**XIV** - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao assédio moral ou bullying;

**XV** - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate à gravidez precoce.

**Art. 5º** Fica criado o Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadrem nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, divididos por Diretoria Regional de Educação (DRE) e por escola, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2022.

**Hélio Silva**

**Vereador (Cidadania)**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura busca compor, destacadamente, as ações para estimular a permanência de crianças e adolescentes na escola, contribuindo para a construção de um sistema de educação que integre toda a sociedade no cumprimento de objetivos que visem o acesso equitativo de todos ao conhecimento, o fortalecimento de vínculos familiares, o crescimento dos índices de qualidade da educação municipal, o impulso ao desenvolvimento econômico e a diminuição da violência.

Conforme disposto no Plano Municipal de Educação, o combate à evasão escolar é uma prioridade do sistema educacional uma vez que o aluno evadido ou que abandonou a escola, tende a encontrar grandes dificuldades para introdução no mercado de trabalho, pode entrar num ciclo vicioso de atitudes destrutivas e baixa autoestima, além de todo o preconceito gerado em torno do jovem que não completou o ensino básico. É fundamental que a motivação para os estudos seja constantemente gerada desde os primeiros anos de educação formal, para que, na adolescência, o aluno tenha suas chances de abandonar ou evadir da escola, reduzidas ao máximo.

Segundo a PNAD Contínua (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua), divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no ano de 2019, 32% dos adultos brasileiros acima de 25 anos, não haviam concluído o ensino fundamental. Ou seja, um percentual inaceitável para um país em desenvolvimento. Ademais, a partir do ano de 2020, iniciamos as crises socioeconômicas decorrentes da pandemia mundial de coronavírus, o que certamente elevou esse percentual. Diante do quadro de defasagem educacional, é urgente que cada ente da federação busque políticas públicas de fortalecimento do sistema educacional e a maior abrangência possível sobre sua população. Um ensino fundamental fortalecido é a base para a manutenção do jovem no ensino médio; assim como uma boa formação na educação básica, abre as portas para o nível superior e tecnológico, fomentando a pesquisa, ciência e tecnologia e construindo uma sociedade mais equitativa e próspera.

O conceito de “nudge” destacado no corpo do projeto de lei, refere-se à Teoria do Incentivo, que consiste em estimular a capacidade de escolhas pelo indivíduo (aluno) a partir da oferta de opções positivas. Assim, cria-se ambientes que estimulam a criatividade, o pensamento crítico, o debate, o trabalho em equipe, entre outros elementos, para que o aluno aprenda a distinguir os recursos que lhe são benéficos, daqueles que poderão lhe causar danos.

É necessário trabalharmos para construir uma escola atraente às crianças e aos jovens por meio de práticas pedagógicas que se permeiem na realidade do aluno, que provoquem questionamentos e respostas para suas demandas, que desnaturalizem o preconceito, a violência e o bullying. A escola é a base para a construção de uma sociedade fraterna, solidária e próspera; do mesmo modo como a escola é um resultado da sociedade. Dessa forma, não podemos admitir que haja tamanho “descolamento” entre as atividades escolares e a realidade social. É fundamental valorizarmos os projetos político-pedagógicos das nossas escolas, bem como reforçar o quanto a manutenção dos alunos na escola é necessidade de primeira ordem para a construção de uma sociedade mais justa.

Considerando a relevância da formação educacional de nossas crianças e jovens, e destacando a urgência de contermos os índices de abandono e evasão escolar, apresento este Projeto de Lei para análise dessa Egrégia Casa, pedindo aos nobres pares que aprovem sua implementação em Lei.

Sala das Sessões, 30 de março de 2022.

**Hélio Silva**

**Vereador (Cidadania)**